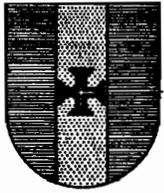


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 4

Quinta-feira, 14 de Fevereiro de 1985

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Despacho Conjunto

### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 3/85/M:** 9/2  
Actualiza a gratificação do pessoal técnico de inspecção da Secretaria Regional da Educação.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 4/85/M:** 9/2  
Fixa o valor do metro quadrado padrão de construção civil para o ano de 1985.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 5/85/M:** 9/2  
Atribui uma gratificação aos funcionários do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego com funções de inspecção.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 155/85:** 30/1  
Encarrega a Secretaria Regional do Plano de proceder à aquisição de uma viatura da marca Mercedes-Benz 260 E.

**Resolução n.º 156/85:**  
Autoriza a admissão de Helena Maria Gonçalves Santa Rodrigues para prestar serviço, como Técnico Superior de 2.ª Classe, na Direcção Regional de Finanças da Secretaria Regional do Plano.

**Resolução n.º 157/85:**  
Autoriza a admissão de Mário António Catanho Jesé para prestar serviço, como técnico-superior de 2.ª classe, no Serviço Regional de Estatística da Madeira.

**Resolução n.º 158/85:**  
Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de «Construção do Matadouro da Calheta», de que é adjudicatário Vicente Pestana Aragão.

**Resolução n.º 159/85:**  
Autoriza a admissão de Adolfo de Freitas Brazão em regime de contrato de trabalho a prazo, a fim de

exercer funções de consultor jurídico de 2.ª classe na Direcção de Serviços de Finanças e Administração da Secretaria Regional de Equipamento Social.

**Resolução n.º 160/85:**  
Determina a adopção do regime de avença na expedição de correspondência oficial pelas Secretarias Regionais para o território nacional.

**Resolução n.º 161/85:**  
Concede aval da Região ao agrupamento complementar de empresas denominado «ERG — ETERMAR, A. C. E.», no montante global de 30 000 000\$.

**Resolução n.º 162/85:**  
Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «CAMPOS, FREITAS & SILVA, LIMITADA», no montante global de 43 500 000\$.

**Resolução n.º 163/85:**  
Autoriza a aquisição de mobiliário destinado à habitação do Director Regional do Instituto Nacional de Meteorologia e geofísica.

**Resolução n.º 164/85:**  
Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante global de 342 000 000\$.

**Resolução n.º 165/85:**  
Autoriza a liquidação de um adiantamento à sociedade «TRANSFUNCHAL — TRANSPORTES URBANOS, LIMITADA», no montante 10 000 000\$.

**Resolução n.º 166/85:**  
Concede aval da Região à sociedade denominada «TRANSFUNCHAL — TRANSPORTES URBANOS, LIMITADA», no montante de 40 873 300\$.

**Resolução n.º 167/85:**  
Atribui um subsídio às empresas concessionárias de transportes colectivos de passageiros, no montante global de 33 334 569\$.

**Resolução n.º 168/85:**  
Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «HONORATO DUARTE DE QUINTAL & C.ª, LIMITADA», no montante de 2 900 000\$.

**Resolução n.º 169/85:**

Determina a não satisfação das pretensões financeiras apresentadas pelo Clube de Futebol União e Club Sport Marítimo.

**Resolução n.º 170/85:**

Fixa os montantes a atribuir, no ano corrente, aos clubes de futebol da Região que disputam os campeonatos nacionais de futebol.

**Resolução n.º 171/85:**

Delibera a não constituição da sociedade de economia mista destinada a explorar o empreendimento turístico do Lugar de Baixo, bem como a rotura, com motivo de justa causa, das negociações estabelecidas com as sociedades denominadas, em abreviatura, por GFB e LIVAFIN.

**Resolução n.º 172/85:**

Autoriza a admissão de diversos funcionários para a Secretaria Regional da Economia.

**Resolução n.º 173/85:**

Adjudica a exploração da loja n.º 7 do Bairro da Ajuda a José de Freitas Escórcio.

**Resolução n.º 174/85:**

Atribui um subsídio à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 1 550 000\$.

**Resolução n.º 175/85:**

Atribui louvor público ao Padre Bartolo Valentini.

**Resolução n.º 176/85:**

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada do «Parque de Lazer do Montado do Pereiro».

**Resolução n.º 177/85:**

Autoriza a abertura e realização de concurso público para adjudicação do fornecimento de 300 toneladas de emulsão betuminosa EA — 70 e de 40 toneladas EA — 60.

**Resolução n.º 178/85:**

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «SÉRGIO TITO DA SILVA, LIMITADA» no montante de 8 000 000\$.

**Resolução n.º 179/85:**

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 1 500 000\$.

**Resolução n.º 180/85:**

Define a composição do Conselho Regional Coordenador para o Ano Internacional da Juventude.

**Resolução n.º 181/85:**

Autoriza a contratação, por tempo indeterminado, de Maria Domingas de Gouveia como empregada auxiliar do infantário «O Sapatinho».

**Resolução n.º 182/85:**

Autoriza a contratação, por tempo indeterminado, de Maria Cecília Andrade Sampaio Abreu como empregada auxiliar do infantário dos Louros.

**Resolução n.º 183/85:**

Aprova o orçamento ordinário para 1985 do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

**Resolução n.º 184/85:**

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «JOSÉ BENTO PEDROSO & FILHOS, LIMITADA», no montante de 44 750 379\$.

**Resolução n.º 185/85:**

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «JOSÉ BENTO PEDROSO & FILHOS, LIMITADA», no montante de 50 528 332\$.

**Resolução n.º 186/85:**

Autoriza a transferência da operação de crédito referida na Resolução n.º 99/85.

**Resolução n.º 187/85:**

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de «Construção do Matadouro do Funchal».

**Resolução n.º 188/85:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 29, necessária à obra de «correção e alargamento da E.R. n.º 215 (Estrada Monumental), localizada nos sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piorrais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 189/85:**

Aprova a minuta de auto de expropriação da parcela de terreno n.º B, necessária à obra de «alargamento da Estrada Monumental, no sítio da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 190/85:**

Aprova a minuta do contrato para a elaboração do projecto dos mercados de origem e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 191/85:**

Considera a terça-feira de Carnaval como feriado em todos os serviços, institutos públicos e empresas nacionalizadas superintendidas pelo governo e nas autarquias locais.

**Resolução n.º 192/85:**

Autoriza o financiamento a efectuar, no mês de Fevereiro de 1985, às Direcções Regionais da Saúde Pública, dos Hospitais e da Segurança Social.

**Resolução n.º 193/85:**

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de 16 561 464\$.

**Resolução n.º 194/85:**

Concede aval da Região à Cooperativa Agrícola do Funchal, S.C.R.L., no montante de 31 000 000\$.

**Resolução n.º 195/85:**

Determina a rescisão do contrato de concessão de exploração do café-restaurant denominado «Golden Gate».

**Resolução n.º 196/85:**

Aprova o Plano de Investimentos e Orçamento para 1985 da Empresa de Electricidade da Madeira, E. P..

**Resolução n.º 197/85:**

Aprova a cedência a título precário à Associação Náutica da Madeira de uma instalação junto às infraestruturas portuárias do Funchal.

**Resolução n.º 198/85:**

Designa os representantes da Região no Conselho de gerência da sociedade denominada «SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA LIMITADA».

**Resolução n.º 199/85:**

Determina a dedução nas entregas de verbas por conta da Lei das Finanças Locais dos encargos com a energia eléctrica fornecida ao bar e às esplanadas do Teatro Municipal.

**Resolução n.º 200/85:**

Concede aval da Região à Cooperativa Agrícola do Funchal, S.C.R.L., no montante de 4 000 000\$.

**Resolução n.º 201/85:**

Determina a cessação do regime de isenção de direitos aduaneiros, sobretaxas e emolumentos na importação de carne congelada directamente importada por unidades hoteleiras.

**Resolução n.º 202/85:**

Revoga a Resolução n.º 72/84.

**Resolução n.º 203/85:**

Autoriza a Caixa Económica do Funchal a celebrar um acordo com a «Via-Galo-Agência de Viagens e Turismo, Limitada» a fim de esta última proceder à realização de operações cambiais.

**Resolução n.º 204/85:**

Autoriza o Banco Português do Atlântico a proceder à alteração do período de funcionamento da sua agência no Funchal relativamente aos serviços de Câmbios.

**Resolução n.º 205/85:**

Autoriza o Banco Totta & Açores, E.P. a proceder à alteração do período de funcionamento da sua filial e agências relativamente aos serviços de câmbios.

**Resolução n.º 206/85:**

Autoriza o Banco Nacional Ultramarino a proceder à alteração do período de funcionamento das suas agências relativamente aos serviços de câmbios.

**Resolução n.º 207/85:**

Autoriza o Director dos Serviços de Contabilidade a prorrogar o exercício das suas funções até o dia 28 de Fevereiro de 1985.

**Resolução n.º 208/85:**

Concede subsídios às associações e clubes desportivos.

**Resolução n.º 209/85:**

Autoriza a contratação de Carlos Roberto Freitas Abreu com a categoria de servente e para exercer funções na Quinta Magnólia.

**Resolução n.º 210/85:**

Autoriza as promoções de diversos técnicos-auxiliares de 2.ª classe dos quadros do pessoal de Escolas Preparatórias, Secundárias e do Magistério Primário.

**Resolução n.º 211/85:**

Autoriza o provimento de técnico-superior de Serviço Social de 1.ª classe da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, Judite Camacho de Silva Santos Palma na categoria imediatamente superior.

**Resolução n.º 212/85:**

Autoriza a prorrogação por mais 30 dias dos prazos fixados para o início das obras relacionadas com o concurso de exploração do restaurante da marina do Funchal.

**Resolução n.º 213/85:**

Aprova a admissão, em regime de contrato para além do quadro, de Maria Isabel Fernandes Alves com a categoria de empregada auxiliar da Direcção Regional da Segurança Social.

**Resolução n.º 214/85:**

Autoriza a readmissão da funcionária Carmelita dos Anjos Freitas Fernandes Freitas para o lugar de 2.ª oficial do quadro do pessoal da Direcção Regional da Saúde Pública.

**Resolução n.º 215/85:**

Adjudica a execução da obra de construção das infraestruturas e terraplenagens gerais da Zona Industrial da Cancela à sociedade denominada «CONSTRUTORA DO TÁMEGA, LIMITADA» e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 216/85:**

Pronuncia-se sobre a concorrência desleal feita ao vinho da Madeira no Estado da Califórnia.

**Resolução n.º 217/85:**

Adjudica o fornecimento de 8 000 toneladas métricas de açúcar refinado à sociedade denominada «SOCIEDADE DE REFINADORES DE SANTA IRIA, S.A.R.L.».

**Resolução n.º 218/85:**

Autoriza a nomeação provisória de Humberto Nuno Carvalho Homem e Morna Gomes como técnico-profissional de 2.ª classe da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

**Resolução n.º 219/85:**

Dispensa a celebração de contrato escrito para a execução tipográfica da obra literária «Ilha da Madeira — Esboços de Geografia Física».

**Resolução n.º 220/85:**

Concede aval da Região ao Instituto do Vinho da Madeira, no montante de 52.320.000\$.

**Resolução n.º 221/85:**

Concede aval da Região à sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA», no montante de 50 176 359\$50.

**Resolução n.º 222/85:**

Concede aval da Região à sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA», no montante de 16 614 703\$.

**Resolução n.º 223/85:**

Concede aval da Região à sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA», no montante de 55 435 680\$.

**Resolução n.º 224/85:**

Concede aval da Região à sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA», no montante de 18 256 369\$50.

**Resolução n.º 225/85:**

Concede aval da Região à sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA», no montante de 24 296 649\$.

**Resolução n.º 226/85:**

Concede aval da Região à sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA», no montante de 47 280 894\$.

**Resolução n.º 227/85:**

Concede aval da Região à sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA», no montante de 20.022.361\$.

**Resolução n.º 228/85:**

Autoriza a celebração do sexto contrato adicional à empreitada de «recuperação do pavimento da E.R. 101, Porto Moniz — Calheta».

**Resolução n.º 229/85:**

Autoriza a celebração do sétimo contrato adicional à empreitada de «recuperação do pavimento da E.R. 101, Porto Moniz — Calheta».

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA****Portaria n.º 24/85:** 5/2

Determina o alargamento, a título excepcional, da área de recrutamento para o provimento do lugar de Director dos Serviços Agrícolas.

**Portaria n.º 25/85:** 14/2

Determina o alargamento, a título excepcional, da área de recrutamento para o provimento do lugar de Director dos Serviços do Comércio e Indústria Agrícola.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA  
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 26/85:** 8/2

Aprova a revisão dos preços a pagar às bordadeiras.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DA ECONOMIA****Portaria n.º 27/85:** 14/2

Sujeita a comercialização do milho amarelo em grão, estroado e respectivas farinhas ao regime de preços máximos.

**Portaria n.º 28/85:** 14/2

Altera os preços das farinhas de trigo e das sêmolas.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA****Portaria n.º 29/85:** 14/2

Estabelece o regime de preços vigiados a que podem ser submetidos os bens ou serviços em qualquer dos estádios de produção, importação ou comercialização.

**Portaria n.º 30/85:** 14/2

Fixa o regime de venda do pão de trigo fabricado com farinhas dos tipos 75, 95 e 115.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 31/85:** 14/2

Aprova o regulamento da justificação de faltas e concessão de subsídios a agentes de ensino estudantes.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

### GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Despacho conjunto

Nos termos do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 55/84, de 16.2, o regime de instalação do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira terminaria em 31.12.84.

Não tendo sido possível a aprovação do estatuto orgânico do Instituto dentro daquele prazo, há que prorrogar o regime de instalação até à verificação daquele requisito e, conseqüentemente, manter em funções a actual comissão instaladora.

Nestes termos, é prorrogado o mandato da comissão instaladora do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira, constituída por despacho conjunto de 23.3.84, publicado no DR, 2.º, 127, de 1.6.84, até à entrada em vigor do seu estatuto orgânico.

14.1.85. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — Pelo Ministro da Educação, *Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brasão de Castro*.

(NOTA: Publicado no «Diário da República» n.º 33 de 8 de Fevereiro de 1985 — II Série)

## GOVERNO REGIONAL

### Decreto Regulamentar Regional n.º 3/85/M

de 9 de Fevereiro

#### Actualização da gratificação do pessoal técnico de inspecção da Secretaria Regional da Educação

Considerando que o Decreto-Lei n.º 343/84, de 26 de Outubro, procedeu à actualização da gratificação que vinha sendo atribuída ao pessoal da Inspeção-Geral do Ensino;

Considerando que a gratificação agora instituída é mais favorável do que a estabelecida pelo artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/84/M, de 9 de Outubro;

Nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É alterado o artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/84/M, de 9 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º — Ao pessoal técnico de inspecção é atribuída uma gratificação mensal no valor correspondente a 20% do respectivo vencimento.

Art. 2.º — O presente diploma entrará em vigor a 1 de Janeiro de 1985.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 30 de Novembro de 1984.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 21 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

### Decreto Regulamentar Regional n.º 4/85/M

de 9 de Fevereiro

#### Fixação do valor do metro quadrado padrão de construção civil para o ano de 1985

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de Junho, dispõe no sentido de o Governo Regional fixar anualmente, por decreto regulamentar regional e na sequência de proposta de uma comissão técnica criada para o efeito, o valor do metro quadrado padrão de construção civil e o valor máximo das obras de construção civil que podem ser executadas por pessoas singulares e colectivas não titulares de alvarás.

Considerando que a proposta desta comissão foi já presente ao Governo Regional e é no sentido de ser fixado apenas o primeiro dos referidos valores, sendo de manter o valor estabelecido pelo referido diploma quanto ao segundo:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º — É fixado em 30 000\$, para valer no ano de 1985, o valor do metro quadrado padrão de construção civil.

Art. 2.º — Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 12 de Dezembro de 1984.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 28 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

### **Decreto Regulamentar Regional n.º 5/85/M**

de 9 de Fevereiro

**Atribuição de uma gratificação aos funcionários do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego com funções de inspecção**

Integrado na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego é um departamento técnico da administração pública regional com atribuições e competência para assegurar nesta Região a aplicação das disposições legais relativas à liquidação, cobrança e pagamento do imposto para o Fundo de Desemprego.

Para o efeito dispõe aquele Gabinete de um corpo de inspecção cujas funções se caracterizam pelo não processamento de remuneração por trabalho extraordinário, nocturno ou em dias de descanso semanal e em feriados e pelo exercício de uma actividade predominantemente externa não sujeita aos períodos normais de trabalho.

Tendo em conta que tais características imprimem às funções de inspecção um desgaste específico, dada a incomodidade de vida e carga psicológica que implicam:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — Pelo exercício de funções de inspecção os funcionários do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego encarregados de funções de fiscalização externa têm direito a uma gratificação mensal de 5 000\$, a actualizar por portaria dos Secretários Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais.

Art. 2.º — 1 — O direito à gratificação no seu montante máximo fica condicionado à realização de 15 deslocações mensais.

2 — Sempre que o número de deslocações seja inferior a 15, o abono da gratificação fixado no n.º 1 deste artigo será calculado na base de 1:30.

Art. 3.º — As dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação deste diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Art. 4.º — O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 30 de Novembro de 1984.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 21 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

#### **Resolução n.º 155/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu, de acordo com o concurso limitado, encarregar a Secretaria Regional do Plano de adquirir uma viatura da marca Mercedes-Benz 260 E — 2,6 L/ 125 KW 170 CV/ 5 Velocidades — Pintura DB 040 — Preto — Estofos Pano 078 Cinzento, com determinados extras, nomeadamente:

- Haste para bandeira oficial;
- Protecção do carter;
- Antena automática;
- Assento frente esquerdo reforçado;
- 5 Jantes de alumínio;
- Extintor de incêndio;
- Rádio Becker «México» Cassete, Stereo electrificado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 156/85**

Nos termos da Resolução número 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reu-

nido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu o seguinte:

Admitir Helena Maria Gonçalves Santa Rodrigues, Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, como Técnica Superior de 2.ª classe, para prestar serviço na Secretaria Regional do Plano, Direcção Regional de Finanças, com efeitos a partir de 7 de Janeiro do corrente ano, por urgente conveniência de serviço.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 157/85**

Tendo-se realizado na extinta Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o concurso documental a que se refere o aviso publicado no Jornal Oficial da Região n.º 27, II Série, de 6 de Setembro de 1984, e sendo classificado em primeiro lugar o licenciado Mário António Catanho José, de acordo com as resoluções n.º 1135/84 e n.º 1192/84, respectivamente de 18 de Outubro e 15 de Novembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu o seguinte:

Nomear Mário António Catanho José, Licenciado em Economia, como técnico superior de 2.ª classe, para prestar serviço na Secretaria Regional do Plano, Serviço Regional de Estatística da Madeira, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 1984, por urgente conveniência de serviço.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 158/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Autorizar o contrato adicional no valor de 15 043 230\$00, com Vicente Pestana Aragão, adjudicatário da empreitada de «Construção do Matadouro da Calheta»;

2 — Mandatar o Secretário Regional da Economia para outorgar no respectivo contrato adicional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 159/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu:

Admitir, em regime de contrato de trabalho a prazo, por seis meses, renovável, o licenciado em Direito Adolfo de Freitas Brazão, a fim de exercer funções de Consultor Jurídico de 2.ª classe na Direcção de Serviços de Finanças e Administração da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 160/85**

Considerando que as tarifas postais inerentes à correspondência oficial do Governo Regional são pagas, quase na totalidade, mediante a utilização dos respectivos selos;

Considerando os inconvenientes resultantes de tal sistema, nomeadamente a manutenção de elevados «stocks» em selos, a necessidade de os serviços serem dotados de balança apropriada à pesagem da respectiva correspondência, a fim de se obviar ao pagamento de qualquer multa, e, ainda, a falta de eficácia dos serviços na pronta e imediata expedição da correspondência, devido a enorme perda de tempo por parte de alguns funcionários nas estações dos correios;

Considerando que os CTT propiciam um serviço de avença que pode ser utilizado por qualquer sector deste Governo Regional;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Na expedição da respectiva correspondência oficial deverão todas as Secretarias Regionais, e serviços delas dependentes, utilizar o serviço de avença dos CTT.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a correspondência a expedir para o estrangeiro.

3 — Caberá a cada uma das Secretarias Regionais solicitar aos CTT a utilização do serviço de avença.

4 — O processamento da respectiva despesa será efectuado mensalmente mediante factura emi-

tida pelos CTT respeitante à correspondência expedida no mês anterior.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 161/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à ERG — ETERMAR, ACE, para garantir diversas operações de crédito no montante global de 30 000 000\$00, a serem contraídas junto de diversas instituições de crédito. As diversas operações de crédito destinam-se a assegurar o financiamento de obras em curso que foram adjudicadas àquela empresa.

As condições essenciais do aval são as que constam dos respectivos certificados de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 162/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu, conceder o aval da Região à Firma Campos Freitas & Silva, Ld.ª, para garantir a subscrição de 4 livranças no montante global de 43 500 000\$00 e que serão descontadas junto do Banco Totta & Açores. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com a importação de pota para isco proveniente do Japão.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 163/85**

Considerando que pela Resolução n.º 1316/84, do dia 12 de Dezembro de 1984, foi resolvido ad-

quirir uma habitação a fim de instalar na Região Autónoma da Madeira o Director Regional do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica;

Considerando a necessidade de mobilar e equipar a referida habitação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Autorizar a aquisição pelo Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica do mobiliário e equipamento necessários para a referida habitação.

2 — Autorizar o respectivo pagamento pela verba atribuída à ex-Secretaria Regional do Planeamento e Finanças através do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, constante da rubrica — Secretaria 03 — Capítulo 80 (contas de ordem), Divisão 28, Subdivisão 00 (outras contas de ordem).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 164/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu, conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de 10 livranças no montante global de 342 000 000\$00, a descontar junto da Caixa Económica do Funchal, com vencimento no mês de Abril de 1985 e destinam-se à satisfação de diversos compromissos anteriormente assumidos.

As presentes livranças constituem reforma integral de efeitos anteriores, também avalizados pela Região nos termos da Resolução n.º 1158/84, tomada em 18 de Outubro, descontados na mesma instituição de crédito e vencidos no mês de Janeiro de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 1158/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 165/85**

A fim de proporcionar à Transfunchal — Transportes Urbanos, Limitada, os meios necessários

para a satisfação de compromissos inadiáveis, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu atribuir-lhe um adiantamento de 10 000 000\$00.

O reembolso do referido adiantamento será efectuado mensalmente mediante dez amortizações constantes e iguais de 1 000 000\$00 cada por conta do respectivo subsídio, tendo a primeira vencimento em Março de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso *Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 166/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu, conceder o aval da Região à Transfunchal — Transportes Urbanos, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 40 873 300\$00, titulada por letras e a descontar junto de diversas instituições de crédito. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com a aquisição de 7 autocarros.

As condições essenciais do aval são as que constam dos respectivos certificados de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso *Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 167/85

Nos termos dos n.ºs 9 e 9.1 do Protocolo assinado entre o Governo Regional e as empresas de transportes colectivos de passageiros, em 29 de Novembro de 1982, e considerando que é da responsabilidade do Governo Regional o pagamento do imposto de mais valias devido por cada empresa que participou na constituição da nova sociedade denominada Transfunchal — Transportes Urbanos, Ld.ª, por via da transferência para esta do material circulante, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu:

Atribuir o subsídio global de 33 334 569\$00 às empresas concessionárias, conforme a seguir se

discrimina, o qual se destina a liquidar o imposto atrás referido, e respectivos juros de mora:

A. Rodrigues de Sousa & C.ª Ld.ª — 998 192\$00;  
Sociedade de Automóveis São Roque do Faial, Ld.ª — 5 810 314\$00;

Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Ld.ª — 5 505 931\$00;

Rodoeste — Transportadora Rodoviária da Madeira, Ld.ª — 3 655 665\$00;

Empresa Automobilística de São Martinho, Ld.ª — 3 230 948\$00;

Companhia dos Carros de São Gonçalo, Ld.ª — 9 290 547\$00;

Companhia Automóveis de Santo António, Lda. — 4 842 972\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso *Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 168/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu, conceder o aval da Região à Firma Honorato Duarte de Quintal & C.ª Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no valor de 2 900 000\$00, a movimentar junto do Banco Totta & Açores, pelo prazo de um ano.

A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com diversos fornecimentos.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso *Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 169/85

O Conselho do Governo analisou as reivindicações que, tendo em conta factos antecedentes, o Clube de Futebol União e o Club Sport Marítimo vêm apresentando.

Considerando que neste momento não existem nos cofres públicos disponibilidades financeiras que permitam dar prioridade às reivindicações apresentadas, ainda que justas, o Conselho do Go-

verno, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu, não satisfazer de momento qualquer subsídio ou aval nesta matéria, para além do que está regularmente estabelecido, pese embora continuar as averiguações sobre os factos que conduziram a tais reivindicações, os quais de momento se afiguram nebulosos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 170/85

Considerando o apoio que o Governo Regional vem concedendo aos Clubes Desportivos da Região, que militam nos Campeonatos Nacionais de Futebol;

Considerando o disposto na Resolução n.º 411/81, publicada no Jornal Oficial da Região n.º 18, I Série, de 9 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Estabelecer para cada um dos Clubes Desportivos que disputam os Campeonatos de Futebol (Club Sport Marítimo, Clube Desportivo Nacional e Clube de Futebol União) o quantitativo de 8 211 456\$00, referente ao ano de 1985, e que corresponde ao montante global de 24 634 368\$00.

2 — De acordo com o estipulado na Resolução do Governo Regional n.º 567/81, publicada no Jornal Oficial n.º 23, I Série, de 27 de Agosto, o saldo do subsídio a atribuir ao Clube de Futebol União é de 6 128 698\$00, a ser satisfeito em cinco prestações mensais no valor de 1 225 739\$00 cada, durante os meses de Janeiro a Maio do corrente ano.

3 — Deduzir ao plafond atribuído aos três organismos desportivos, conforme previsto nas alíneas b) e c) da Resolução n.º 411/81, a respectiva importância fixada no n.º 1 da presente Resolução.

Este subsídio tem cabimento orçamental na rubrica 03 01 00/00 41.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 171/85

Considerando que as negociações conducentes à construção do empreendimento turístico do

Lugar de Baixo, iniciadas em 1980, traduzem, não obstante o empenhamento activo do Governo da Região Autónoma da Madeira, reafirmado nos meses finais de 1984, um novo impasse provocado pelas recentes posições assumidas pelo representante das sociedades «Gesellschaft Zur Forderung Von Bauvorhaben MBH (GFB)» e «Livafin Etablissement»;

Considerando que o empenhamento activo do Governo no bom sucesso do empreendimento se traduziu na prática atempada de actos de natureza administrativa e económico-financeira que não encontraram contrapartida nem andamento respectivo por parte das aludidas sociedades, facto que implicou e implica grave dano para o interesse público;

Considerando, ainda, que as mesmas sociedades, no decurso das negociações, não definiram com clareza a natureza, o âmbito e a estrutura de todo o processo de financiamento nem apresentaram garantias para o cumprimento pontual das suas obrigações, não tendo, inclusivé, viabilizado um acordo que permitisse fixar uma data firme para a prossecução efectiva de todo o empreendimento, antes tendo tergiversado para novas exigências, factos que, coligados, esvaziam o sentido e a utilidade da constituição da sociedade de economia mista.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu:

Sem prejuízo da assunção de outras eventuais medidas a adoptar, não constituir a sociedade de economia mista e, conseqüentemente, romper, com motivo de justa causa, as negociações com as sociedades GFB e Livafin.

Mais resolve encarregar as Secretarias Regionais do Plano, do Turismo e Cultura e do Equipamento Social de preparar a abertura de um concurso público destinado à concessão da referida área para efeitos de construção e de exploração turísticas, competindo à comissão que para o efeito formada a condução futura dos assuntos que se prendam com esta matéria.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 172/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu, de acordo com a Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, admitir como Guardas-Florestais para a Secretaria Re-

gional da Economia, Eduardo da Luz e Silva, Armando Fernandes, António Abreu Faro, Norberto Viríssimo Sousa Vieira e João Victor dos Santos.

Mais resolve admitir, como terceiro oficial, Ricardo Jorge Joaquim Fernandes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 173/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Derrogar a Resolução n.º 1331/84, concedendo a adjudicação da loja n.º 7 para instalação de um Snack-Bar, no Bairro da Ajuda, nas mesmas condições de preço a José de Freitas Escórcio.

2 — Em conformidade, autorizar a libertação da caução anteriormente prestadas, exigindo uma outra de igual valor ao novo adjudicatário.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 174/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu:

Autorizar a concessão de um subsídio de 1 550 000\$00 a atribuir à Câmara Municipal do Funchal, para aquisição de uma câmara mortuária para o necrotério de São Gonçalves.

Esta verba sairá pelo orçamento da Secretaria Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 175/85**

Considerando a acção meritória que o Pe. Bartolo Valentini, sacerdote salesiano de nacionalidade italiana, vem desenvolvendo há mais de três décadas, em prol da juventude madeirense, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, julgando interpretar o sentir de quantos tiveram nele o pedagogo, o professor e o sacerdote, louva publicamente a generosidade

com que partilhou a abundância dos seus dons com a juventude desta terra.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 176/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional para execução da empreitada do Parque de Lazer do Montado do Pereiro, de que é adjudicatária a firma Ramalho Rosa, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 177/85**

Considerando que o stock de emulsão betuminosa EA-70 e EA-60 está praticamente esgotado;

Considerando a necessidade de se evitar que os trabalhos de manutenção das estradas não sofram atrasos, bem como graves consequências que daí possam advir.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu:

Autorizar a abertura de concurso público para a aquisição de 300 toneladas de emulsão betuminosa EA-70 e 40 toneladas de emulsão betuminosa EA-60.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 178/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu, conceder o aval da Região à Firma Sérgio Tito da Silva, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 8 000 000\$00, a contrair junto de uma instituição de crédito sita na Região. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com a adjudicação de diversas obras.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 179/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu:

Atribuir uma comparticipação no valor de 1 500 000\$00, para Investimentos do Plano, à Câmara Municipal do Porto Santo.

A presente verba tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 180/85

Pela Resolução n.º 148/85, aprovada em Conselho do Governo de 25 de Janeiro, foi constituído, no âmbito da Secretaria Regional da Educação, o Conselho Regional Coordenador para o Ano Internacional da Juventude bem como definidas as respectivas atribuições.

Considerando, no entanto, a amplitude das tarefas a desenvolver e o espírito das recomendações feitas pela Assembleia Regional, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — O Conselho Regional Coordenador para o Ano Internacional da Juventude será constituído por um Presidente e três Vogais.

2 — Com funções de consultoria, propositura e apoio é criado um Conselho Consultivo, que dependerá funcionalmente do Conselho Coordenador.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 181/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, conjugada com o disposto no art.º 62.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 25 de Setembro, é autorizada a

contratação, por tempo indeterminado, como empregada auxiliar do Infantário «O Sapatinho», Maria Domingas de Gouveia, a partir de 4 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 182/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, conjugada com o disposto no art.º 62.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 25 de Setembro, é autorizada a contratação, por tempo indeterminado, como empregada auxiliar do Infantário dos Louros, Maria Cecília Andrade Sampaio Abreu, a partir de 1 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 183/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu:

Aprovar o orçamento ordinário para 1985 do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 184/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu, conceder o aval da Região à firma José Bento Pedroso & Filhos, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 44 750 379\$00, a movimentar junto do Banco Pinto & Sotto Mayor. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com a realização de diversas obras, que foram adjudicadas à empresa supramencionada pela Câmara Municipal da Calheta, conforme declaração de dívida emitida por esta Autarquia.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 185/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, resolveu, conceder o aval da Região à firma José Bento Pedroso & Filhos, Ld., para garantir uma operação de crédito no montante de 50 528 332\$00, a movimentar junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com a realização de diversas obras, que foram adjudicadas à empresa supramencionada pela Câmara Municipal do Funchal, conforme declaração de dívida emitida por esta Autarquia.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 186/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1985, em conformidade com o estipulado na Resolução n.º 99/85, tomada em 16 de Janeiro, proceder à autorização da transferência da operação de crédito para junto do Banco Português do Atlântico, por motivos que se prendem com a impossibilidade da entidade beneficiária do aval proceder ao desconto do título de crédito, no montante de 26 164 708\$00, junto do Banco Totta & Açores.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 187/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de «Construção do Matadouro da Calhe-

ta», de que é adjudicatário Vicente Pestana Araújo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 188/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 29, necessária à obra de «Correcção e Alargamento da E.R. n.º 215 (Estrada Monumental), localizada nos sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal», em que são expropriados Maria Augusta de Freitas e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 189/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 8, necessária à obra de «Alargamento da Estrada Monumental, no sítio da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal», em que são expropriados José Fernandes Camacho e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 190/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a elaboração do projecto dos Mercados de Origem, de

que é adjudicatária a sociedade denominada «ENCIMA — Engenheiros Cívicos da Madeira, Ld.»;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 191/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Considerar a Terça-feira de Carnaval como feriado em todos os Serviços, Institutos Públicos e empresas nacionalizadas superintendidas pelo Governo da Região Autónoma, e ainda nas Autarquias Locais.

Nas entidades acima referidas haverá também tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 192/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Autorizar o financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais e de Segurança Social, no mês de Fevereiro de 1985, no valor global de 420 700 000\$00, pelos Capítulos 01, 50 e 80 do Orçamento da Região para o corrente ano, inerentes à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para a execução dos Planos de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais  
Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional  
Código 38 — Transferências — Sector Público

a) Direcção Regional de Saúde Pública — 171 000 000\$00

b) Direcção Regional dos Hospitais — 99 200 000\$00

Capítulo 50 — Investimentos do Plano

Divisão 02 — Beneficiação e Apetrechamento da D. R. H.

#### **Estruturas Hospitalares**

Subdivisão 01 — Instalação e equipamento de acção médica e de apoio à D. R. H. — 6 000 000\$00

Subdivisão 02 — Beneficiação dos Hospitais — 7 000 000\$00

Divisão 03 — Beneficiação, apetrechamento das Estruturas de Saúde Pública

Subdivisão 01 — Aquisição de equipamento biomédico, administrativo e industrial — 2 500 000\$00

Capítulo 80 — Contas de Ordem

Divisão 01 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 135 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 193/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 16 561 464\$, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), a fim de cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 1 299 847\$50, referente à taxa de tratamento de leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da ex-Secretaria Regional do Planeamento e Finanças — 03, capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 42, Alínea 01, e refere-se ao mês de Janeiro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 194/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 31 000 000\$00, a descontar junto do Banco Português do Atlântico e com vencimento aos 2 dias de Março de 1985. A operação de desconto destina-se a satisfazer compromissos assumidos com o financiamento da aquisição de uvas — Campanha de 1983.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra no valor de 33 000 000\$00, também avaliada pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 64/85, tomada em 10 de Janeiro, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 31 de Janeiro de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 64/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 195/85**

Considerando que Ismael Francisco Gomes Camacho e José Manuel Gomes Jardim, adjudicatários da exploração do Café-Restaurante denominado «Golden Gate», têm incumprido no que concerne ao pagamento da renda a que alude a cláusula primeira do contrato celebrado a 31 de Dezembro de 1981 e o ponto 4.1.3 do Caderno de Encargos;

Considerando que os adjudicatários, notificados a proceder ao pagamento das rendas vencidas, alegaram a impossibilidade de cumprir e, inclusivé, fundamentaram essa impossibilidade na sua situação económica, que se traduz no incumprimento geral das suas obrigações fiscais e contributivas (e na falta de pagamentos a terceiros);

Considerando, ainda, que a cláusula remuneratória constituiu elementar essencial na formação da deliberação de adjudicação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

1) Rescindir o contrato de concessão de exploração do Café-Restaurante denominado «Golden Gate» celebrado com Ismael Francisco Gomes Camacho e José Manuel Gomes Jardim, por incumprimento reiterado da já referida cláusula contratual e, em geral, das restantes obrigações legais.

2) Os adjudicatários deverão entregar o estabelecimento, no prazo de sessenta dias a contar da data de notificação da presente resolução, nas condições constantes do caderno de encargos.

3) No prazo de 8 dias a contar da notificação deverão efectuar o pagamento das rendas vencidas, devendo tal pagamento, em caso de não prestação pelos adjudicatários, seguir as vias legais e contratuais.

4) A Secretaria Regional de Turismo e Cultura fica encarregada de, no prazo referido no n.º 2, proceder à realização de novo concurso público para adjudicação da exploração.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 196/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Aprovar o Plano de Investimentos e Orçamento para 1985 da Empresa de Electricidade da Madeira.

O plano de investimento está elaborado numa óptica de resposta, nas melhores condições técnico-económicas, às solicitações emergentes do desenvolvimento sócio-económico da Região, e adaptado às condições financeiras da Região Autónoma para o ano de 1985. Nesse sentido, o plano, que atinge um montante de investimentos de cerca de 700 mil contos, prevê a criação de novas infraestruturas de melhoria e reforço das existentes, já que ficou concluído, em 1984, o programa de cobertura total da Região Autónoma da Madeira em energia eléctrica, a núcleos populacionais com mais de 20 habitantes. Prevê ainda a dotação do Porto Santo com infraestruturas, no sistema produtor, para fazer face aos aumentos dos consumos que vão surgir com os novos empreendimentos turísticos.

O Orçamento, agora aprovado, fundamentou a alteração do sistema tarifário que entrou em vigor no passado dia 16 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 197/85**

Considerando a necessidade de tratamento igual, sempre que disponíveis meios os recursos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu ceder à Associação Náutica da Madeira, a título precário, uma instalação junto às infraestruturas portuárias do Funchal, em moldes semelhantes aos já praticados com o Club Naval do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 198/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Designar como seus membros no Conselho de Gerência da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, Lda., o Eng.º José dos Santos Ribeiro de Andrade e o Dr. Nataliel Loja e Silva.

Esta resolução desenvolveu-se de acordo com as cláusulas do pacto social daquela empresa relacionadas com a Zona Franca da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 199/85**

Considerando as condições de concurso para exploração do bar e esplanada do Teatro Municipal, as quais incluem energia eléctrica por conta da Câmara Municipal do Funchal;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal não vem satisfazendo os encargos com o fornecimento de energia, razão pela qual desta não deve dispor na formulação do caderno de encargos do concurso público;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu deduzir nas entregas de verbas por conta da Lei das Finanças Locais, o montante em débito que os contadores dessas instalações acusarem.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 200/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 4 000 000\$00, a descontar junto do Banco Português do Atlântico e com vencimento aos 2 dias de Março de 1985. A operação de desconto destina-se a satisfazer compromissos assumidos com os produtores directos de vinhos claros — Campanha de 1982.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra no valor de 6 000 000\$00, também avaliza-

da pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 65/85, tomada em 10 de Janeiro, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 31 de Janeiro de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 65/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 201/85**

Atendendo a que o Governo Regional tem vindo a isentar a importação de carne congelada destinada a hotéis;

Atendendo a que tal situação já não se justifica no actual contexto da economia regional;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu com efeitos a partir desta data, deixar de isentar do pagamento dos direitos aduaneiros, sobretaxa e emolumentos, a carne congelada importada directamente por unidades hoteleiras, ficando revogada a Resolução n.º 41/81.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 202/85**

Atendendo a que o Governo Regional tem vindo a isentar a importação do arroz do agravamento originado pela alteração da taxa específica «ad valorem», determinada pelo Decreto-Lei n.º 201/82, de 21 de Maio;

Atendendo a que as condições actuais já não justificam a manutenção dessa situação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu revogar, com efeitos a partir desta data, a Resolução n.º 72/84, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 2, de 19 de Janeiro de 1984.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 203/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu após parecer favorável do Banco de Portugal.

Autorizar a Caixa Económica do Funchal a celebrar um acordo com a Via-Galo — Agência de Viagens e Turismo, Lda., para que a dita Agência possa realizar operações cambiais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 204/85**

Considerando a conveniência de assegurar maiores facilidades de atendimento ao público, e após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Autorizar que o Banco Português do Atlântico altere o período de funcionamento da sua Agência do Funchal, no respeitante aos serviços de câmbios durante o ano de 1985, de acordo com o seguinte horário:

Das 8 horas e trinta minutos às treze horas  
Das treze horas às dezoito horas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 205/85**

Considerando a conveniência de assegurar maiores facilidades de atendimento ao público, e após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Autorizar que o Banco Totta & Açores altere o período de funcionamento da filial e agências abaixo indicadas, no respeitante a operações de câmbios, de acordo com o seguinte horário:

Câmara de Lobos — Agência — das 14h30 às 16h30m (de segunda a sexta-feira)

Funchal — Filial — Das 14h30 às 16h30 (de segunda a sexta-feira)

Funchal — Rua da Carreira — Dependência — Das 14h30m às 16h30m (de segunda a sexta-feira)

Machico — Agência — Das 14h30m às 16h30m (de segunda a sexta-feira)

Ribeira Brava — Agência — Das 14h30m às 16h30m (de segunda a sexta-feira)

S. Vicente — Agência — Das 14h30m às 16h30m (de segunda a sexta-feira).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 206/85**

Considerando a conveniência de assegurar maiores facilidades de atendimento ao público, e após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Autorizar que o Banco Nacional Ultramarino altere o período de funcionamento das suas Agências situadas na Avenida Arriaga n.º 2 e n.º 48, no respeitante aos serviços de câmbios durante o ano de 1985, de segunda a sexta-feira até às 16 horas e trinta minutos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 207/85**

Considerando que se encontra em curso o processo definitivo de desvinculação do Serviço, por motivo de Aposentação, do Director dos Serviços de Contabilidade da Secretaria Regional do Plano, Luís Maria de França Brazão;

Considerando que há conveniência de Serviço em se manter o referido funcionário em exercício a fim de se assegurar a ultimação de «Dossiers» pendentes;

Considerando, ainda, a necessidade de se proceder à transição das aludidas funções com o apoio do mesmo funcionário;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu autorizar o exercício das funções de Director dos Serviços de Contabilidade, da Secretaria Regional do Plano, Luís Maria de França Brazão até o dia 28 de Fevereiro corrente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 208/85**

No âmbito da política de apoios ao Desporto Amador, o Conselho do Governo, reunido em

plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu conceder às Associações e Clubes da Região abaixo mencionados subsídios de valor correspondente a dois duodécimos do subsídio global atribuído em 1984, independentemente das correcções que venham a ser introduzidas no ano em curso, nos quantitativos que seguidamente se indicam:

#### Subsídios a Associações

Associação de Desportos da Madeira — 1 066 000\$00  
 Associação de Basquetebol do Funchal — 294 000\$00  
 Associação de Voleibol do Funchal — 211 000\$00  
 Associação de Judo da RAM — 50 000\$00  
 Comissão Regional de Juizes de Atletismo — 33 000\$00  
 Comissão Regional de Juizes e Cronometristas de Natação — 28 000\$00

#### Subsídios a Clubes

Club Sport Marítimo — 183 000\$00  
 Clube Desportivo Nacional — 150 000\$00  
 Clube de Futebol União — 129 000\$00  
 Académico Clube Desportivo de Fátima — 120 000\$00  
 Associação Desportiva de Machico — 83 000\$00  
 Clube Amigos do Basquete — 56 000\$00  
 Juventude Atlântico Clube — 55 000\$00  
 Juventude Cristã de Santo António — 50 000\$00  
 Club Sports da Madeira — 45 000\$00  
 Clube Recreio e Desporto — 26 000\$00  
 Associação Desportiva da Camacha — 26 000\$00  
 Clube Ilha Atlântica — 26 000\$00  
 Sporting Clube Santacruzense — 26 000\$00  
 Sporting Clube da Madeira — 26 000\$00  
 Clube Futebol Andorinha — 26 000\$00  
 Choupana Futebol Clube — 26 000\$00  
 Clube Futebol Pátria — 25 000\$00  
 Grupo Desportivo Alma Lusa — 23 000\$00  
 Clube Desportivo 1.º de Maio — 23 000\$00  
 Clube Desportivo Barreirense — 23 000\$00  
 Clube Desportivo Ribeira Brava — 21 000\$00  
 Grupo Recreativo Cruzado Canicense — 21 000\$00  
 Associação Desportiva e Cultural de S. Vicente — 20 000\$00  
 Colégio Infante D. Henrique — 20 000\$00  
 Clube Futebol Carvalheiro — 16 000\$00  
 Centro Social e Desportivo Câmara de Lobos — 16 000\$00  
 União Desportiva Santana — 16 000\$00

Clube Desportivo Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos — 16 000\$00

Grupo Desportivo do Estreito de Câmara de Lobos — 15 000\$00

Clube Desportivo Caniçal — 15 000\$00

Clube Desportivo Baía de Zarco — 12 500\$00

Lazareto Futebol Clube — 12 500\$00

Grupo Desportivo A Coruja — 12 500\$00

Juventude Clube São João — 12 500\$00

Estrela Futebol Clube — 12 500\$00

Centro de Atletismo da Madeira — 12 500\$00

Futebol Clube Bom Sucesso — 12 500\$00

Clube Desportivo São Roque — 12 500\$00

Grupo Recreativo Cultural Desportivo Monte — 12 500\$00

Clube Desportivo Portosantense — 11 000\$00

Clube Desportivo Monte Real — 11 000\$00

Associação Desportiva Pontasolense — 10 000\$00

Grupo Desportivo Porto Moniz — 10 000\$00

União Desportiva Santo António — 22 500\$00

Associação Desportiva e Cultural do Faial — 11 000\$00

Associação Cristã da Madeira — 25 000\$00

Aero Clube da Madeira — 16 000\$00

Spiroc — 41 000\$00

Centro Columbófilo — 25 000\$00

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 209/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985.

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, em conjugação com o estatuído no art.º 62.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, é autorizada a contratação, com a categoria de servente, de Carlos Roberto Freitas Abreu, para exercício de funções na Quinta Magnólia, por necessidade inadiável de assegurar o funcionamento dos campos de ténis que integram esta estrutura desportiva.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 210/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro de 1984, e na sequência do concurso de provimento para preenchimento de vagas de Técnico Auxiliar de 1.º classe de Acção Social Escolar, existentes nos quadros das Escolas Preparatória, Secundária e Magistério Primário da RAM, são autorizadas as promoções dos Técnicos Auxiliares de 2.º classe da Acção Social Escolar, aprovados no referido concurso:

João Silvestre Barradas — Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos

Júlia Maria Garcês de Sousa Andrade — Escola Preparatória Gonçalves Zarco

Maria José de Sousa Gomes — Escola Preparatória Gonçalves Zarco

Margarida Maria Rodrigues Homem de Gouveia — Escola Secundária Francisco Franco.

Teresa Maria Machado Mendes Correia Camacho — Escola Preparatória da Achada.

Maria de Fátima Martins de Olim Andrade — Escola Preparatória Bartolomeu Perestrelo

José Rui Pinto — Escola Secundária Francisco Franco

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 211/85**

Em conformidade com a alínea e) da resolução 1135/84 e no seguimento do concurso de acesso realizado ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos aprovado pelo Despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Equipamento Social de 1 de Março de 1984, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu autorizar o provimento do técnico superior de Serviço Social de 1.º classe da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, Judite Camacho da Silva Santos Palma, na categoria de Técnica Superior de Serviço Social Principal.

Com o objectivo de assegurar uniformidade

nesta matéria é fixada em 1 de Outubro de 1982 a eficácia retroactiva do referido provimento.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 212/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Prorrogar por mais 30 dias os prazos fixados para o início das obras relacionadas com o concurso de exploração do restaurante da marina do Funchal.

Esta prorrogação deve-se ao facto de necessárias diligências que foram desenvolvidas pelo concessionário junto de instituições de crédito.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 213/85**

Considerando a necessidade urgente de substituir uma Empregada Auxiliar do Lar Dr. João Abel de Freitas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Admitir com efeitos a partir de 15.10.84, em regime de contrato de provimento para além do quadro, Maria Isabel Fernandes Alves, com a categoria de Empregada Auxiliar, da Direcção Regional de Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 214/85**

Considerando que a funcionária da Direcção Regional de Saúde Pública, Carmelita dos Anjos Freitas Fernandes Freitas, se encontra de licença ilimitada desde 1.3.83, autorizada por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de 29.3.83;

Considerando um requerimento em que a interessada solicita a sua readmissão, dentro dos prazos legais, pertencendo-lhe pois, a primeira vaga da sua categoria, de acordo com o artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/82/M, de 23 de Abril;

Considerando que há vaga no Quadro, motivada pela aposentação de uma funcionária;

Considerando, por último, a necessidade para o serviço.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu autorizar a readmissão da funcionária Carmelita dos Anjos Freitas Fernandes Freitas para um lugar de 2.º Oficial do Quadro da Direcção Regional de Saúde Pública.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 215/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Adjudicar a obra de construção das infraestruturas e Terraplenagens Gerais da Zona Industrial da Cancela, à empresa «Construtora do Tâmega, Lda.», pelo valor de duzentos e seis milhões cento cinquenta e um mil e cinquenta escudos e quarenta centavos (206 151 050\$40), por se revelar a proposta mais vantajosa para o Governo.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 216/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Desenvolver as diligências necessárias para que Portugal apresente uma queixa contra os Estados Unidos da América, na organização internacional de vinhas e do vinho, pelo facto daquele País, abusivamente e após reclamação de Portugal, consentir que em áreas do Estado da Califórnia seja autorizada uma região vinícola demarcada sob o nome de «Madere».

O Governo Regional da Madeira não pode deixar de denunciar internacionalmente o comportamento abusivo da Grande Potência contra a economia de uma região pobre e insular.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 217/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Adjudicar à «Sociedade de Refinadores de Santa Iria, SARL», o fornecimento e 8 000 toneladas métricas de açúcar refinado para abastecimento da Região Autónoma da Madeira, pelo valor de 284 480 000\$00, por ser a melhor proposta apresentada no concurso público aberto para o efeito pelo Instituto do Vinho da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 218/85**

Considerando que há necessidade de um elemento para coadjuvar na investigação do Centro de Apoio às Ciências Históricas da Direcção Regional dos Assuntos Culturais;

Considerando que o quadro de pessoal daquela Direcção Regional apresenta vaga na carreira técnico-profissional;

Considerando a proposta apresentada pela Senhora Directora Regional dos Assuntos Culturais;

Considerando que Humberto Nuno Carvalho Homem e Morna Gomes prestou serviço, como assalariado, na Direcção Regional do Turismo, o qual foi interrompido para prestar serviço militar;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu autorizar a nomeação provisória de Humberto Nuno Carvalho Homem e Morna Gomes, como Técnico Profissional de 2.ª classe da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, ao abrigo da legislação vigente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 219/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Dispensar de contrato a execução tipográfica da obra literária «Ilha da Madeira — Esboços de Geografia Física», pela Imprensa Nacional — Casa da Moeda, E. P., na importância de 379 445\$,

por ser o orçamento-proposta da referida empresa o mais vantajoso.

Esta despesa será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 220/85**

Considerando que a Fábrica do Torreão William Hinton & Sons, Lda., obteve, durante vários anos, por parte do Governo Regional, aval para viabilizar financiamentos junto da Banca;

Considerando que os empréstimos avalizados pelo Governo Regional visaram dotar aquela fábrica dos meios necessários à laboração industrial que absorviam uma parte substancial de produção de cana sacarina;

Considerando que a partir do ano anterior a referida fábrica deixou de laborar e que, na sua óptica, tem necessidade de proceder a um redimensionamento agora adequado à sua dimensão laboral;

Considerando que para realizar esta pretensão necessitaria de recorrer a um último empréstimo e atendendo ao posicionamento do Instituto do Vinho da Madeira dentro do sector sacarino.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o aval da Região ao Instituto do Vinho da Madeira, para garantir uma operação de crédito, entre as duas entidades no montante de 52 320 000\$00 a descontar no Banco Português do Atlântico.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 221/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de

Fevereiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 50 176 359\$50 a movimentar junto da Caixa Económica Açoreana. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com o financiamento de obras em curso que foram adjudicadas pela Câmara Municipal de São Vicente à empresa supracitada, conforme declarações de dívida emitidas pela respectiva Autarquia.

A presente operação de crédito corresponde rigorosamente a um financiamento inicial no mesmo valor e avalizado pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 411/84, tomada em 12 de Abril e que foi posteriormente revogada pelas Resoluções n.º 851/84 e 966/84 (tendo também esta revogado a Resolução n.º 851/84), tomadas respectivamente em 2 e 30 de Agosto. Ficam revogadas as Resoluções n.º 966/84 e 1072/84, por motivos que se prendem com o incumprimento da amortização do financiamento inicial.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 222/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 16 614 703\$00, a movimentar junto da Caixa Económica Açoreana. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com a realização de diversas obras.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 223/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 55 435 680\$00, a movimentar junto da Caixa Económica do Funchal. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com o financiamento de obras em curso que foram adjudicadas pela Câmara Municipal de São Vicente e pela Câmara Municipal do Porto Moniz à empresa supracitada, conforme declaração de dívida emitida pelas respectivas Autarquias.

A presente operação de crédito corresponde rigorosamente a um financiamento inicial no mesmo valor e avalizado pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 346/84, tomada em 29 de Março e que foi posteriormente revogada pela Resolução n.º 913/84, tomada em 16 de Agosto. Ficam revogadas as Resoluções n.º 913/84 e 1070/84, por motivos que se prendem com o incumprimento da amortização do financiamento inicial.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 224/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 18 256 396\$50, a movimentar junto da Caixa Económica do Funchal. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com o financiamento de obras em curso que foram adjudicadas pela Câmara Municipal do Porto Moniz e pela Câmara Municipal de S. Vicente à empresa supracitada, conforme declarações de dívida emitidas pelas respectivas Autarquias.

A presente operação de crédito corresponde rigorosamente a um financiamento inicial no mes-

mo valor e avalizado pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 547/84, tomada em 24 de Maio.

Fica revogada a Resolução n.º 547/84.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 225/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1984, resolveu conceder o aval da Região à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 24 296 649\$00, a movimentar junto da Caixa Económica do Funchal. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com a realização de diversas obras.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 226/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 47 280 894\$00, a movimentar junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com o financiamento de obras em curso que foram adjudicadas pela Câmara Municipal de S. Vicente e pela Câmara Municipal do Porto Moniz à empresa supracitada, conforme declarações de dívida emitidas pelas respectivas Autarquias.

A presente operação de crédito corresponde a dois financiamentos iniciais no montante de

53 895 790\$00, e que foram amortizados parcialmente de acordo com os termos das Resoluções n.º 900/84 e 901/84, tomadas em 9 de Agosto.

Ficam revogadas as Resoluções n.º 900/84, 901/84, 1069/84 e 1071/84.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 227/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 20 022 361\$00, a movimentar junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com a realização de diversas obras.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 228/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

1 — Autorizar a realização do sexto contrato adicional da empreitada de «Recuperação do pavimento da ER 101, Porto Moniz-Calheta», com a firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Limitada, no valor de 17 125 245\$00, respeitante à «Rede de Esgotos e pavimentação dos arruamentos da Vila do Porto Moniz».

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 229/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1985, resolveu:

1 — Autorizar a realização do sétimo contrato adicional da empreitada de «Recuperação do pavimento da ER 101, Porto Moniz-Calheta», com a firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Limitada, no valor de 62 753 187\$40, respeitante à «Correcção do traçado e pavimentação da ER 213, entre a ER 101 — Estrela e a Vila da Calheta».

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

#### **Portaria n.º 24/85**

A orgânica da Secretaria Regional da Economia prevê na estrutura da Direcção Regional de Agricultura a Direcção dos Serviços Agrícolas, encontrando-se vago o lugar do respectivo responsável;

Considerando a inexistência de funcionários com as categorias previstas no n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, na Direcção dos Serviços Agrícolas, motivada pelo pedido de aposentação apresentada pelo Assessor mais antigo dos Serviços.

Revelando-se necessário ao bom funcionamento daquela Direcção Regional proceder com urgência ao preenchimento daquele cargo;

Atendendo à natureza das funções a desempenhar, justifica-se que a escolha recaia sobre quem possui comprovada experiência, técnica a profissional, adequada à especificidade e complexidade do cargo a prover;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º É alargada, a título excepcional, a área de recrutamento para o provimento do lugar de Director dos Serviços Agrícolas, do quadro pessoal da Secretaria Regional da Economia, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, a técnicos Superiores de 2.º

classe, com licenciatura em Agronomia e aos quais se reconheçam aptidões para o desempenho dos respectivos cargos;

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia. Assinada aos 8 de Fevereiro de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

#### Portaria n.º 25/85

A orgânica da Secretaria Regional da Economia prevê na sua estrutura a Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola, encontrando-se vago o lugar do respectivo responsável;

Considerando a inexistência de funcionários com as categorias previstas no n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, na Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola;

Revelando-se necessário ao bom funcionamento daquela Direcção de Serviços proceder com urgência ao preenchimento daquele cargo;

Atendendo à natureza das funções a desempenhar, justifica-se que a escolha recaia sobre quem possua comprovada experiência, técnica e profissional, adequada à especificidade e complexidade do cargo a prover;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º É alargada, a título excepcional, a área de recrutamentos para o provimento do lugar de Director dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Economia, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, a técnicos superiores de 2.ª classe, com licenciatura em economia ou em organização e gestão de empresas e aos quais se reconheçam aptidões para o desempenho do respectivo cargo;

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia. Assinada aos 14 de Fevereiro de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Portaria n.º 26/85

A actividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada desde a publicação da Portaria n.º 11/80, e 8 de Fevereiro, sendo, anualmente, revistos os preços a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do sector.

Nestes termos:

Ao abrigo do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo seu Presidente e pelos Secretários Regionais da Economia e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 6.º do Regulamento para a Actividade das Bordadeiras de casa», aprovado pela Portaria n.º 11/80, de 8 de Fevereiro, na redacção da Portaria n.º 38/82 de 18 de Março, passa a ser o seguinte:

§ único — O montante a que se refere a alínea b) será actualizada em 1 de Outubro de cada ano, sofrendo metade do aumento percentual dos preços a que se refere o artigo 7.º.

Artigo 2.º — Os preços a pagar aos trabalhos das bordadeiras de casa, a que se refere o artigo 7.º do citado Regulamento, passam a ser os seguintes:

1.º Bordado	Preço por 100 pontos
a) Tecido de algodão:	
Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados	56\$00
b) Tecidos de linho ou organdie:	
Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdie	56\$00
c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais:	
Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais	56\$00
d) Tecidos de lã:	
Bordados executados sobre tecidos de lã	56\$00
e) Lenços com monograma:	73\$00

f) Tecidos de seda natural:	
Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural	79\$00
g) Artigos Especiais Inacabados:	
Bordados de qualidade extra executados sobre tecidos não especificados	85\$00
<b>2.º Costura</b>	<b>Preço por 100 pontos</b>
a) Executada em artigos de criança	49\$00
b) Executada em artigos não especificados	35\$00
c) Baínha, filete	20\$00
<b>3.º Tapeçaria</b>	<b>Preço por 1000 pontos</b>
a) Ponto miúdo, Ponto Gobelin e Ponto Alemão, executados em diversas cores numa mesma peça Pontos industriais: 85% dos pontos reais	48\$00
b) Ponto Grado e outros não especificados, executados em diversas cores numa mesma peça Pontos industriais: 60% dos pontos reais	43\$00
c) Ponto Miúdo, Ponto Gobelin e Ponto Alemão, executados no preenchimento de fundos de uma só cor Pontos industriais: 70% dos pontos reais	43\$00
d) Ponto Grado, executado no preenchimento de fundos duma só cor Pontos industriais: 40% dos pontos reais	43\$00
e) Tramé (motivos):	
Fixa-se para esta qualidade de pontos Pontos industriais: 40% dos pontos reais	43\$00
f) Tramé (preenchimento de fundos) Pontos industriais: 10% dos pontos reais	43\$00
Único: — Só é de considerar-se a existência de fundos, para o efeito dos preços da mão de obra estabelecidas	

nas alíneas c), d), e f), quando esses fundos contenham um espaço preenchido, não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

Artigo 3.º — A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1985.

Presidência do Governo Regional e Secretarias da Economia e dos Assuntos Sociais, Assinada em 8 de Fevereiro de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA ECONOMIA

#### Portaria n.º 27/85

Pelo Despacho Normativo n.º 4-A/85, de 12 de Janeiro, do Governo da República, foi alterado o preço de venda do milho.

Assim, impõe-se alterar os preços em vigor na Região, pelo que:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, aprovar o seguinte:

1.º — A comercialização na Região Autónoma da Madeira, de milho amarelo em grão, estraçoado e respectivas farinhas fica sujeito ao regime de preços máximos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — Os preços máximos dos produtos referidos no número anterior são os constantes do anexo I da presente portaria.

3.º — Em todos os locais de venda ao público é obrigatória, em local visível do estabelecimento, a afixação dos preços máximos dos produtos de que trata o presente diploma.

4.º — Os produtos a que se refere esta portaria que à data da sua publicação se encontrem em poder dos comerciantes, serão obrigatoriamente vendidos, nos diferentes estádios da actividade económica, aos preços anteriormente estabelecidos.

5.º — Os encargos com o transporte marítimo para o Porto Santo, das mercadorias constantes da presente portaria, serão suportados pelo Governo Regional, mediante subsídio a atribuir aos fornecedores do produto, que, para o efeito, deverão formalizar os pedidos de acordo com o Despacho Conjunto, publicado na II Série, do Jornal Oficial, n.º 24, de 19 de Agosto.

6.º — A violação do disposto no presente diploma aplica-se o Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, se outra mais grave não lhe couber.

7.º — Ficam revogadas as Portarias n.ºs 21/82, de 18 de Fevereiro, 32/83, de 7 de Abril e 70/84, de 29 de Junho.

8.º — Esta portaria entra em vigor no dia 15 de Fevereiro de 1985.

Secretarias Regionais do Plano e da Economia, Assinada em 14 de Fevereiro de 1985. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

#### ANEXO I

[Preços máximos a que se refere o n.º 2.º]

Designação	Preços máximos			Margem mínima do retalhista
	Na fábrica	No armazenista	Na venda ao público	
MILHO AMARELO:				
1) Em grão ... ..	a) 35\$00	39\$00	44\$00	5\$00
2) Estraçado ... ..		43\$00	49\$00	6\$00
FARINHA DE MILHO AMARELO:				
1) Em rama ... ..		44\$50	50\$50	6\$00
2) Com desgerminação	58\$00	63\$80	72\$50	8\$70

a) Preço de venda pela Delegação da EPAC na R.A.M.,

#### Portaria n.º 28/85

Pela portaria n.º 31-B/85, de 12 de Janeiro, do Governo da República, foram alterados os preços das farinhas de trigo e das sêmolos.

Assim, impõe-se alterar os preços em vigor na Região, igualando-os aos praticados no Continente, pelo que:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, aprovar o seguinte:

1.º — Ficam sujeitos ao regime de preços máximos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, os seguintes bens:

a) Farinhas de trigo dos tipos 75, 95 e 115;

b) Sêmola de trigo e farinha de trigo, para massas alimentícias;

c) Sêmea de trigo.

2.º — Os preços máximos, por tonelada, à porta da fábrica, em relação à Ilha da Madeira, e no cais em Porto Santo, das farinhas de trigo abaixo indicadas destinadas à indústria de panificação, são as seguintes:

Do tipo 75 ... ..	49 600\$00
Do tipo 95 ... ..	48 370\$00
Do tipo 115 ... ..	47 520\$00

3.º — Os preços máximos, por tonelada à porta da fábrica, da sêmola e farinha abaixo indicadas destinadas à indústria de massas alimentícias são os seguintes:

Sêmola de trigo para massas alimentícias ... ..	64 700\$00
---	------------

Farinha de trigo para massas alimentícias ... .. 38 830\$00

4.º — O preço máximo, por tonelada, à porta da fábrica, da sêmea de trigo é de 26 500\$00.

5.º — Os encargos com o transporte marítimo para o Porto Santo dos produtos constantes da presente portaria, serão suportados pelo Governo Regional, mediante subsídio a atribuir aos respectivos fornecedores que, para o efeito, deverão formalizar os pedidos de acordo com o Despacho Conjunto, publicado na II Série, do Jornal Oficial, n.º 24, de 19 de Agosto.

6.º — Ficam revogadas as Portarias n.ºs 61/83 e 71/84 respectivamente, de 25 de Julho e de 29 de Junho.

7.º — Esta portaria entra em vigor no dia 15 de Fevereiro de 1985.

Secretarias Regionais do Plano e da Economia. Assinada em, 14 de Fevereiro de 1985. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

### Portaria n.º 29/85

Considerando do maior interesse para a Região, a aplicação do regime de preços vigiados estabelecido pela Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho, do Governo da República;

Considerando que se impõe a necessária adaptação do citado diploma;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º — É aprovado pelo presente diploma o regime de preços vigiados a que podem estar submetidos os bens ou serviços em qualquer dos estádios de produção, importação ou comercialização.

2.º — A sujeição dos bens ou serviços ao regime de preços vigiados é efectuada por despacho do Secretário Regional da Economia.

3.º — O regime de preços vigiados consiste na obrigatoriedade do envio pelas empresas, para

tal notificadas, em carta registada com aviso de recepção, para a Direcção Regional do Comércio e Indústria, dos seguintes elementos:

a) — Os preços e margens de comercialização praticados à data da notificação;

b) — As alterações dos preços e das margens praticadas, sempre que tenham lugar, bem como a data da sua entrada em vigor;

c) — Quaisquer outros elementos ou esclarecimentos aos elementos enviados solicitados pela Direcção Regional do Comércio e Indústria;

d) — Nos casos referidos na alínea b), os novos preços deverão vir acompanhados das causas justificativas das alterações efectuadas.

4.º — A notificação a que se refere o número anterior é efectuada pela Direcção Regional do Comércio e Indústria, em carta registada com aviso de recepção, às quais compete seleccionar para notificação as empresas que considerem mais representativas do sector.

5.º — As empresas notificadas pela Direcção Regional do Comércio e Indústria deverão enviar os elementos referidos na alínea a) do n.º 3.º até dez dias após a data da notificação.

Os elementos referidos nas alíneas b) e d) do n.º 3.º deverão ser enviados até oito dias após a entrada em vigor dos novos preços.

Os elementos ou esclarecimentos referidos na alínea c) do n.º 3.º deverão ser enviados dentro do prazo estipulado pela Direcção Regional do Comércio e Indústria.

6.º — Para efeitos do presente diploma, a notificação considera-se feita no dia em que for assinado o aviso de recepção.

7.º — À violação do disposto no presente diploma aplica-se o Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, se outra mais grave não lhe couber.

8.º — As dúvidas suscitadas pela aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Economia.

9.º — Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia. Assinada em 14 de Fevereiro de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

**Portaria n.º 30/85**

Pelo Despacho Normativo n.º 4-B/85, de 12 de Janeiro, do Governo da República, foram alterados os preços de venda do pão.

Assim, impõe-se alterar os preços em vigor na Região, igualando-os aos praticados no Continente, pelo que:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

TIPOS DE PÃO	Preço por quilograma	Pesos nominais	Preço por unidade
Pão de trigo fabricado com farinha do tipo 75 ... .. .	80\$00	45 g 200 g 400 g Múltiplos de 400 g	3\$90 17\$60 32\$00 Correspondente a 80\$/Kg
Pão de trigo fabricado com farinha do tipo 95 ... .. .	76\$00	65 g 130 g 500 g Múltiplos de 500 g	5\$50 11\$00 38\$00 Correspondente a 76\$/Kg
Pão de trigo fabricado com farinha do tipo 115 ... .. .	75\$00	100 g 250 g 500 g Múltiplos de 500 g	8\$50 20\$60 37\$50 Correspondente a 75\$/Kg

3.º — Na venda ao domicílio poderão acrescer, aos preços máximos fixados no número anterior, as seguintes importâncias:

I) — Pão de trigo fabricado com farinha do tipo 75:

a) Por cada unidade de 45 g ... .. \$30

b) Por cada unidade de 200 g ... .. \$100

c) Por cada unidade de 400 g e múltiplos de 400 g ... .. \$150

II) — Pão de trigo fabricado com farinha do tipo 95:

a) Por cada unidade de 65 g ... .. \$30

b) Por cada unidade de 130 g ... .. \$50

c) Por cada unidade de 500 g e múltiplos de 500 g ... .. \$150

III) — Pão de trigo fabricado com farinha do tipo 115:

a) Por cada unidade de 100 g ... .. \$50

1.º — O pão de trigo fabricado com farinha dos tipos 75, 95 e 115, fica sujeito, na Região Autónoma da Madeira, ao regime de preços máximos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — Os preços máximos de venda ao público do pão, a que se refere o n.º 1.º, nos locais mencionados no artigo 1.º do Regulamento do Comércio do Pão e Produtos Afins, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/72, de 14 de Agosto, com exclusão do domicílio, são os seguintes:

b) Por cada unidade de 250 g ... .. \$100

c) Por cada unidade de 500 g e múltiplos de 500 g ... .. \$150

4.º — É obrigatória a afixação, de forma bem visível, nos locais mencionados no n.º 2.º desta portaria, da tabela, constante do quadro anexo.

5.º — Os estabelecimentos do ramo alimentar, não licenciados em nome individual ou colectivo da indústria de panificação, poderão praticar os preços permitidos para venda do pão em regime de venda ao domicílio.

6.º — Ficam revogadas as Portarias n.ºs 59/83 e 161/84, respectivamente, de 25 de Julho e de 30 de Novembro.

7.º — Esta portaria entra em vigor no dia 15 de Fevereiro de 1985.

Secretaria Regional da Economia. Assinada em 14 de Fevereiro de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

## QUADRO ANEXO

Preços máximos de venda ao público do pão de trigo do tipo 75 com o peso nominal de 45 g

Unidades	Preço Máximo de Venda ao Público	Unidades	Preço Máximo de Venda ao Público
1 ... ..	4\$00	26 ... ..	101\$50
2 ... ..	8\$00	27 ... ..	105\$50
3 ... ..	12\$00	28 ... ..	109\$00
4 ... ..	16\$00	29 ... ..	113\$00
5 ... ..	19\$50	30 ... ..	117\$00
6 ... ..	23\$50	31 ... ..	121\$00
7 ... ..	27\$50	32 ... ..	125\$00
8 ... ..	31\$00	33 ... ..	128\$50
9 ... ..	35\$00	34 ... ..	132\$50
10 ... ..	39\$00	35 ... ..	136\$50
11 ... ..	43\$00	36 ... ..	140\$50
12 ... ..	47\$00	37 ... ..	144\$50
13 ... ..	50\$50	38 ... ..	148\$00
14 ... ..	54\$50	39 ... ..	152\$00
15 ... ..	58\$50	40 ... ..	156\$00
16 ... ..	62\$50	41 ... ..	160\$00
17 ... ..	66\$50	42 ... ..	164\$00
18 ... ..	70\$00	43 ... ..	167\$50
19 ... ..	74\$00	44 ... ..	171\$50
20 ... ..	78\$00	45 ... ..	175\$50
21 ... ..	82\$00	46 ... ..	179\$50
22 ... ..	86\$00	47 ... ..	183\$50
23 ... ..	89\$50	48 ... ..	187\$00
24 ... ..	93\$50	49 ... ..	191\$00
25 ... ..	97\$50	50 ... ..	195\$00

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

## Portaria n.º 31/85

Considerando que importa reformular as disposições que têm regulado a concessão de regalias a agentes de ensino estudantes, pelo facto de as mesmas não se encontrarem ajustadas ao horário de funcionamento dos cursos ministrados, presentemente na Região;

Considerando a necessidade de dar continuidade à política de concessão de facilidades aos agentes de ensino para aquisição da respectiva habilitação, de forma a dotar os estabelecimentos de ensino de pessoal docente devidamente habilitado, garantindo, simultaneamente, maior estabilidade do corpo docente;

Considerando, por outro lado, que a concessão daquelas facilidades não pode pôr em causa o funcionamento normal das aulas, em termos de aproveitamento escolar:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, fazer aprovar o seguinte:

Regulamento da Justificação de Faltas e Concessão de Subsídios a Agentes de Ensino Estudantes:

Art.º 1.º — 1 — Aos agentes de ensino em exercício de funções nos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário que não possuam qualquer diploma que lhes confira habilitação própria para a docência, ser-lhes-ão concedidas as seguintes regalias:

a) Dispensa de catorze horas mensais para frequência de aulas e necessárias deslocações.

b) No caso de as horas referidas na alínea anterior não terem sido utilizadas em determinado mês, poderão, através de um sistema de crédito, serem aproveitadas em meses posteriores, de acordo com as necessidades de utilização do agente de ensino.

c) Dispensa, sem perda de vencimento ou de qualquer outra regalia, para prestação de exame ou provas de avaliação, nos seguintes termos:

— Por cada disciplina, dois dias para a prova escrita, mais dois dias para a respectiva prova oral, sendo um o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior, incluindo sábados, domingos e feriados;

— No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores serão tantos quantos os exames a efectuar, aí se incluindo sábados, domingos e feriados;

— Nos casos em que os exames finais tenham sido substituídos por testes ou provas de avaliação de conhecimentos, as ausências referidas poderão verificar-se desde que, traduzindo-se estas num crédito de quatro dias por disciplina, não seja ultrapassado este limite, nem o limite máximo de dois dias por cada prova, observando-se em tudo o mais o disposto nas alíneas anteriores.

2 — Para beneficiar das regalias estabelecidas na presente Portaria, deverão os interessados cumprir as seguintes formalidades:

a) Apresentar requerimento em papel selado dirigido ao Secretário Regional de Educação a solicitar a concessão das regalias aqui referidas.

b) Comprovar através de impresso, devidamente autenticado, as horas e/ou dias que foram utilizados para frequência de aulas ou prestação de provas.

c) O impresso referido na alínea anterior será entregue nos respectivos centros de apoio para aqueles que os frequentam, e na Secretaria Regional de Educação para os restantes.

d) Informar os respectivos centros de apoio das horas necessárias para deslocações. Aqueles que não frequentam os centros de apoio deverão prestar idêntica informação na Secretaria Regional de Educação.

Art.º 2.º — Aos professores que possuam habilitação própria para o ramo de ensino onde estejam a leccionar e que pretendam adquirir grau académico de nível superior ao que já detêm, serão concedidas as regalias previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior.

Art.º 3.º — Para poder continuar a usufruir das regalias previstas neste diploma, deve o interessado concluir com aproveitamento, pelo menos metade das disciplinas em que estiver matriculado, arredondando-se por defeito este número, quando necessário, considerando-se falta de aproveitamento a desistência voluntária de qualquer disciplina, excepto se justificada por doença prolongada ou impedimento legal.

Art.º 4.º — Aos agentes de ensino referidos

no n.º 1 do artigo 1.º, é vedada a prestação de serviço extraordinário e/ou em regime de acumulação.

Art.º 5.º — A justificação das faltas dadas ao abrigo do presente diploma será feita pela Secretaria Regional de Educação que, posteriormente, dará conhecimento aos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art.º 6.º — 1 — Será concedido, em cada ano lectivo, aos agentes de ensino que satisfaçam as condições referidas no n.º 1 do artigo 1.º, e que frequentem cadeiras nas faculdades do Continente, cuja equivalência não possa ser atribuível às administradas nos centros de apoio do Funchal, um subsídio anual, no valor de 36 000\$00.

2 — O subsídio compreenderá o reembolso do montante correspondente ao bilhete de passagem e a comparticipação diária de 1 000\$00, durante os dias de permanência no Continente, até ao limite máximo de cinco dias por mês, não podendo, em caso algum ultrapassar-se o montante fixado.

Art.º 7.º — O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1984.

Secretaria Regional de Educação. Assinada em 14 de Fevereiro de 1985. — O Secretário Regional de Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

### Preço deste número: 60\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira»

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ... .. 950\$
A 1.ª série	» ...	750\$	» ... .. 375\$
A 2.ª série	» ...	750\$	» ... .. 375\$
A 3.ª série	» ...	750\$	» ... .. 375\$
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio			
(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»